



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

(Gabinete da Presidência)

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Gabinete do Prefeito
Recebido em 20/04/23

01.

“Altera o art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 1.071/2020 e dá outras providências.”

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.071/2020, de 10 de agosto de 2020, que regulamenta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tio Hugo, em respeito ao artigo 37, X da Constituição Federal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito de Tio Hugo passa a ser no valor de R\$ 15.180,42 (quinze mil, cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos).”NR.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20/04/2023
PRESIDENTE

“Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Tio Hugo passa a ser no valor de R\$ 9.108,35 (nove mil, cento e oito reais e trinta e cinco centavos).”NR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 1º de abril de 2023, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.138/2022.

Milton

Milton

NR Doffey



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Tio Hugo, RS, 10 de abril de 2023.


DÉLCIO WIEDTHAUER
Vereador Presidente

JÉSSICA MULLER
Vereadora Vice-Presidente


NELSON ROGÉRIO DAPPER
Vereador Secretário da Mesa


MILTON CÉSAR RHENEHERMER
Vereador Vice-Secretário da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

ORIGEM: Poder Legislativo Municipal

Apresentamos aos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº 004/2023, de 10 de abril de 2023, que altera o art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 1.071/2020, e dá outras providências.

Em verdade, trata-se da revisão geral anual, que é devida a todos os trabalhadores no País.

Como a iniciativa das leis relativas a remuneração dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) é de competência da Câmara Municipal de Vereadores, opta-se pela elaboração do presente Texto, para que após análise e trâmite regular na Casa, possa o mesmo receber o crivo em plenário.

Informa-se que a data de 1º de abril (para vigência) é a constante na legislação municipal como data base para todos os quadros municipais, o que assim justifica a vigência a partir da epigrafada data.

Quanto ao percentual, estamos propondo uma revisão de sete virgula quarenta e cinco por cento, índice levemente acima do referenciado na legislação municipal (IGPM) que serve de parâmetro para a respectiva concessão, não sendo, portanto, de caráter vinculante, bem como, obedece ao concedido ao quadro geral de servidores públicos, em ambos os poderes, em obediência aos preceitos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Deste modo, deve ser apreciada a matéria, à qual espera-se aprovação, para dar-lhe o rito legal subsequente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, RS, 10 de abril de 2023.

DÉLCIO WIEDTHAUER

Vereador Presidente

JÉSSICA MULLER

Vereadora Vice-Presidente

NELSON ROGÉRIO DAPPER

Vereador Secretário da Mesa

MILTON CÉSAR RHENEHERMER

Vereador Vice-Secretário da Mesa